COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 250/2008. Projeto de Lei nº EM-117/2008.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-117/2008, que autoriza o poder executivo a abrir no gabinete do prefeito, na secretaria municipal de fazenda e controle financeiro, na secretaria municipal de educação, na secretaria municipal de saúde pública, na secretaria municipal de viação e obras públicas / diretoria de obras e saneamento, na secretaria municipal de promoção humana / fundo municipal de assistência social, na secretaria municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável e na secretaria municipal de cultura, o crédito adicional suplementar no montante de R\$4.352.717,13 (quatro milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e treze centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3°, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

"Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

"Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

RBT/bkss

CONCLUSÃO

Pelo juridicidade e do Proje				pela	legalidade,	constitucionalidade
		Divinópo	lis, 02 de	setem	ibro de 2008.	
	Antôni	o de Lisbo	a Paduar Relator	10 Per	reira	
Edson Sousa Secretário			An	derso	n José Ribe Membro	

Rozilene Bárbara Tavares Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289

RBT/bkss 2